

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Artigo/Verba: Art.29º - Obrigações em geral .
- Assunto: Anulação de faturas
- Processo: 26552, com despacho de 2024-08-27, do Diretor de Serviços da DSIVA, por subdelegação
- Conteúdo: I - PEDIDO
A Requerente solicita, nos termos do art.º 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), a emissão de uma informação vinculativa, com o propósito de se providenciar o enquadramento jurídico-tributário no que concerne aos seguintes factos:
1. A Requerente emitiu em 2021 faturas relativas a uma obra (serviço de construção civil) localizada em Portugal a um sujeito passivo registado em Espanha, com liquidação do IVA à taxa normal de 23%, tendo o respetivo imposto sido devidamente entregue ao Estado português.
 2. O cliente espanhol, por lapso não pediu o reembolso deste IVA, dentro dos prazos legalmente previstos no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto, e por esse facto, veio a incluir as referidas faturas num pedido de reembolso posteriormente efetivado em 2022 (sendo certo que, como referido supra, as faturas se reportam ao ano de 2021).
 3. Em decorrência, o pedido de reembolso do IVA suportado em Portugal, foi recusado, mas em resposta facultada ao supramencionado cliente espanhol, foi sugerido, pela Direção de Serviços de Reembolsos, que a Requerente emitisse novas faturas, com a data atual, anulando as anteriormente emitidas, de modo a permitir-se a solicitação de um novo/subsequente pedido de reembolso daquele IVA.
 4. Face ao exposto, pretende a Requerente que lhe seja indicado o fundamento legal para que possa proceder à anulação das referidas faturas, emitidas em 2021, e que considera estarem corretamente emitidas e reportadas a transmissões efetivamente ocorridas nesse ano.
- II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO-TRIBUTÁRIO
Cumprir informar o seguinte:
5. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 29.º do CIVA, os sujeitos passivos encontram-se obrigados a emitir uma fatura por cada prestação de serviços que efetuem, independentemente da qualidade do destinatário de tais serviços, e ainda que estes o não solicitem.
 6. A anulação de faturas apenas pode ocorrer quando se constate a existência de erros, na sua emissão, contanto que não se reportem à retificação do valor tributável ou do correspondente imposto (casos em que devem ser emitidos os correspondentes documentos retificativos) - vide o Ponto 14, do Capítulo V do Ofício-Circulado N.º 30136, de 19 de novembro de 2012.
 7. Dado não se verificar a existência de quaisquer erros nas faturas inicialmente emitidas pela Requerente, afigura-se inexistir qualquer fundamentação legal, para a respetiva anulação